

**CONTRATO Nº 014/2023****PROCESSO Nº 100/2023****Pregão Presencial nº 003/2023****CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS E ASSOCIAÇÃO SÃO LUIZ SAÚDE, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.**

Por este instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS, entidade pública sediada à Avenida Zurita, nº 181, Bairro Belvedere, nesta cidade e Município de Araras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ do M.F. sob o nº 51.324.705/0001-03, neste ato, representada pela Presidente, Mirian Vanessa Pires, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 43.521.449-4 e do CPF nº 358.588.498-90, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na rua Durvalino Silva, 164, Jardim Jose Ometto III; Vice Presidente, Rodrigo Soares dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG nº 42.465.203 e CPF sob o nº 347.946.908-60, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua José Antônio de Oliveira, 370, Parque das Árvores; e Secretária, Regina Noêmia Geromel Corrochel, brasileira, casada, portadora do RG nº 16.388.704-4 e do CPF sob nº 302.015.118-00, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Pereira, 526, Bairro Heitor Vila Lobos, doravante designada CONTRATANTE, de outro lado a empresa ASSOCIAÇÃO SÃO LUIZ SAÚDE, doravante denominada CONTRATADA, com endereço à Rua Doutor Armando Salles, nº 371, Centro – Araras/SP, CNPJ sob o nº 27.067.508/0001-63, neste ato, representada pelo Presidente Hildebrando Xavier de Sousa, portador do RG nº 9.771.899-3 e do CPF nº 853.689.038-04, residente e domiciliado na cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua João Buzo, nº 1489, Portal das Laranjeiras, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01. O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de operadora de plano de saúde empresarial, nível de atendimento básico e superior, enfermaria e apartamento, para prestar assistência à saúde complementar aos servidores públicos da CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS, pensionista, ativos e seus dependentes, observando as especificações dos serviços no Anexo I do Pregão Presencial nº 003/2023 e da PROPOSTA DE PREÇOS da Contratada, encartada às fls. 143 à 145, do Processo nº 100/2023 que, para todos os efeitos, fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

02.01 – Os serviços objeto deste Contrato serão prestados observando os padrões, metodologias e tecnologias definidos pela legislação de regência, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, do edital.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

03.01 – No preço pactuado estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas para a perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

04.01 - As partes atribuem a este Contrato para fins de direito, o valor de R\$ 355.792,97 (trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

05.01 – A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS efetuará o pagamento à Contratada, pelo OBJETO contratado no dia 10 (dez) do mês subsequente, após a emissão de relatório de atividades, o aceite do mesmo e a emissão da NF-e.

05.02 - Vencido o prazo estabelecido acima e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base no IGPM – FGV, em observância ao que dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "c" e artigo 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

06.01 – O serviço adjudicado à licitante deverá ter seu início no máximo em até 02 (dois) dias após a assinatura do Contrato.

06.02 - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, com pagamento parcelado até o término da vigência do Contrato.

06.03 - O presente Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, não ultrapassando 48 (quarenta e oito) meses, mediante troca de correspondência entre os Contratantes, em tempo hábil, observada a legislação pertinente.

06.04 – Caso prorrogado, o preço será reajustado em periodicidade anual, em conformidade com a Lei nº 9.069/1995, tomando-se por base a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.



CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

07.01 – Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, esta CÂMARA MUNICIPAL, sem prejuízos das penalidades cabíveis, deverá:

07.01.01 – Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se disser respeito à especificação, determinando sua substituição/correção.

07.01.02 – Na hipótese de substituição/correção, a Contratada deverá fazê-lo, em conformidade com a indicação de um profissional indicado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual, mantido o preço inicialmente contratado.

07.02 – Pelo não cumprimento das condições ajustadas neste Contrato, a Contratada sujeitar-se as seguintes multas:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados;
- c) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

08.01 - São obrigações da Contratada, além daquelas previstas neste Contrato:

- a) Tornar disponíveis serviços de suporte técnico;
- b) Atender as determinações da Contratante;
- c) Garantir a qualidade da execução dos serviços aplicados, se comprometendo à manutenção imediata em caso de quaisquer problemas que possam vir a ocorrer pelo período de vigência do Contrato;
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas acessórias, ressalvadas aquelas definidas como sendo de atribuição da CONTRATANTE;
- f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;
- g) Executar os serviços objeto deste Contrato, nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos e na respectiva PROPOSTA DE PREÇOS, com a respectiva



READEQUAÇÃO, após a etapa de lances e de negociação, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo seu acompanhamento e fiscalização;

h) Manter durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de HABILITAÇÃO exigidas na licitação, comunicando qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa ou na localização de seu estabelecimento;

i) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste Contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da Contratada, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da Contratada;

j) Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE;

k) Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE, por empregados da Contratada ou de eventuais subcontratantes, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação;

l) Prestar todos os esclarecimentos necessários à boa execução deste instrumento;

m) Os aspectos relacionados à segurança da informação e a confidencialidade sobre os produtos gerados e os dados, a Contratada obriga-se a manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações de propriedade da CONTRATANTE às quais tiver acesso, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa;

n) A CONTRATANTE terá propriedade sobre todos os documentos e procedimentos operacionais produzidos no escopo da presente contratação, que devem ser gerados e entregues de acordo com os padrões e formatos definidos pela Contratada.

08.02 - São obrigações da Contratante:

a) Promover os pagamentos nas datas exigíveis;

b) Fornecer à Contratada as informações e condições necessárias à execução do objeto contratual;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

d) Notificar a Contratada, na eventualidade de execução dos serviços em desacordo com as obrigações contratuais e orientações da CONTRATANTE, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

08.03 - As Partes envolvidas consentem com a utilização dos dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do Contrato, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

08.04 – Os casos omissos neste Contrato serão regidos pela legislação vigente, também contida no Código Civil Brasileiro.



CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

09.01 - A Contratante, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula Oitava, poderá dar como rescindido este Contrato, se a Contratada infringir ou recusar-se a cumprir quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como se ocorrer uma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECURSO E CRÉDITO PELO QUAL
CORRERÁ ADESPESA**

10.01 - Fonte de Recursos: 01.110- Geral - Recursos próprios da Entidade e de livre aplicação.

10.02 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato ocorrerão à conta do orçamento vigente da CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS, na seguinte dotação:
33.90.39.50

– Serviços Médicos Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.01 - Fica eleito o Foro desta Comarca de Araras, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais litígios ou ações originárias deste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na forma de legislação vigente e na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

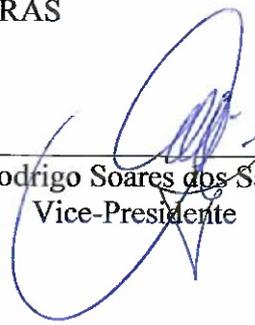
Araras, 28 de setembro de 2023.

Contratante

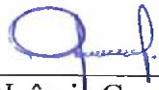
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS



Mirian Vanessa Pires
Presidente



Rodrigo Soares dos Santos
Vice-Presidente



Regina Noêmia Geromel Corrochel
Secretária

Contratada



ASSOCIAÇÃO SÃO LUIZ SAÚDE

Hildebrando Xavier de Sousa
Presidente

Testemunhas



Rosangela Castro do Nascimento
Agente Financeiro



Adriana Mathias Albertti
Contadora